Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 536/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11820/2013
PROTOCOLO	: 1420119
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
VALOR	: R$ 342.834,15
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMAMDA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRAS – RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização de contrato de obras que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato de Obras nº 168/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Moura e Construtora Jupiá Ltda. - EPP, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 168/AJ/2013 (fls. 133/139).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de restauração, com lama asfáltica grossa, as ruas do Bairro Vila Nova – Etapas I e II, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 133).

O valor estimado importa em R$ 342.834,15 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 134).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 135).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 28901/2015 (fls. 198/203).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-564/2016 (fl. 204), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de restauração, com lama asfáltica grossa, as ruas do Bairro Vila Nova – Etapas I e II, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 133).

O valor estimado importa em R$ 342.834,15 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 134).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 135).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em visto o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 200):

Valor Contratado	R$ 342.834,15
Valor das Medições	R$ 342.834,15
Valor da Nota de Empenho	R$ 342.834,15
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 342.834,15
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 342.834,15

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 201), *in verbis:*

> Apesar das exigências contidas no item 1.3.2.B.16, da **Seção I, Capítulo II, Anexo I** da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, c/c alínea "b", Inciso I, Artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, não foi encaminhada a cópia do Termo de Recebimento, no entanto no verso de todas as Notas Fiscais de folhas 0308, 0313, 0318, 0300, 0323 e 0338, acima elencadas, existe a chancela de um funcionário membro da contratante, que atesta o recebimento dos materiais e serviços executados pela contratada em perfeitas condições, atestando que nas respectivas datas as partes dos serviços do objeto contratual foram entregues pela contratada, **dentro do prazo estabelecido em contrato,** e em função da natureza do objeto contratual podemos considerar tal procedimento como um substituto do **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA(1) .**
>
> **6. CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere as etapas do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e a FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, etapas correspondentes a **primeira e segunda** fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e considerando:

> [...]
>
> Opinamos também pela regularidade do presente processo, no que se refere a etapa de **EXECUÇÃO CONTRATUAL**, etapa correspondente à **terceira fase**, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS Nº076/2013, de 11 de dezembro de 2013, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 204), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 168/AJ/2013 (fls. 133/139), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construtora Jupiá Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 36.810.042/0001-35, por seu Representante, Senhor Cleber Aguirre, CPF/MF nº 110.913.981-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 168/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços, a formalização do contrato de obras e a execução financeira da contratação, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP